

  
Folha 

21
----

## ACTAS

### ACTA NÚMERO NOVENTA E NOVE

Aos vinte dias do mês de Abril de dois mil e nove, pelas onze horas, reuniu, na sua sede social, sita no Lugar de Espido, Via Norte, Maia, a Assembleia Geral de Accionistas da SONAE - SGPS, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 273 170, com o capital social de dois mil milhões de euros para deliberar sobre a seguinte Ordem de Dia:

Um – Discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão, balanço e contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de dois mil e oito;

Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício;

Três – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

Quatro – Deliberar sobre a ratificação de cooptação efectuada pelo Conselho de Administração até à data da realização desta Assembleia Geral;

Cinco – Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias até ao limite legal de dez por cento;

Seis – Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias até ao limite legal de dez por cento;

Sete - Deliberar sobre a aquisição e ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade, por sociedades dela directa ou indirectamente dependentes;

Oito – Deliberar sobre a atribuição de acções próprias a Administradores Executivos e quadros da sociedade ou de suas dominadas até ao limite de um por cento do capital social, de acordo com os termos constantes do Plano de Prémio de Desempenho Diferido;

Nove – Deliberar sobre a alteração do número um do artigo vigésimo

## ACTAS

primeiro e dos números três, quatro, cinco, alínea c) do seis, sete e oito do artigo vigésimo terceiro do contrato de sociedade.

A lista de accionistas presentes, os textos das propostas apresentadas, os documentos de prestação de contas e relatórios anexos, os elementos de prova da qualidade de accionista ou representante e demais documentos relativos à Assembleia, encontram-se depositados no dossier respectivo, na sede da sociedade.

No início dos Trabalhos verificou-se que estavam presentes, ou representados, vinte accionistas, possuidores de acções representativas de cinquenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social votante, correspondentes a um bilião, cento e dez milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete votos.

Encontravam-se também presentes os membros do Conselho de Administração, Senhores Engenheiro Duarte Paulo Teixeira de Azevedo, Engenheiro Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério, Doutor Álvaro Carmona Costa Portela, Doutor Nuno Trigo Jordão, todos os membros do Conselho Fiscal, Senhor Doutor Daniel Bessa, Senhor Doutor Arlindo Silva e Senhor Doutor Jorge Morgado, bem como o representante do Revisor Oficial de Contas e a Secretária da Sociedade Senhora Dra. Luzia Gomes Ferreira.

A Mesa foi constituída pelo Senhor Doutor Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão, Presidente, e pela Senhora Doutora Maria da Conceição Henriques Fernandes Cabaços, Secretária.

Aberta a sessão, o Presidente da Mesa certificou-se do cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis, tendo concluído que a Assembleia Geral tinha sido regularmente convocada e estava, por isso, em condições de validamente reunir e deliberar.

Entrados no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa leu a seguinte Proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

## ACTAS

“Propõe-se que o Relatório de Gestão, Contas individuais e consolidadas e respectivos anexos, relativos ao exercício de dois mil e oito, sejam aprovados tal como apresentadas.”

Como ninguém manifestou interesse em usar da palavra, foi posta à votação a proposta nos termos apresentados, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade pelos accionistas presentes ou representados.

Passou-se de seguida ao ponto número dois da ordem do dia, tendo a Secretária da Mesa lido a seguinte proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração:

“Proposta

Nos termos legais e estatutários, o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que os resultados do exercício, no montante de trinta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco euros e três cêntimos, sejam aplicados da seguinte forma:

Reserva legal – um milhão, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e sete euros e setenta e cinco cêntimos;

Dividendos – vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete euros e vinte e oito cêntimos;

O Conselho de Administração propõe ainda que o dividendo ilíquido a distribuir seja de três cêntimos por acção, usando, para esse efeito, Reservas Livres no montante de trinta e um milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e setenta e dois cêntimos para perfazer a mencionada distribuição de dividendos.”

Terminada a leitura da proposta e como ninguém quisesse usar da palavra, foi a mesma posta à votação e aprovada por unanimidade pelos accionistas presentes ou representados.

Passou-se, então, ao ponto número três da ordem do dia.

A Secretária da Mesa leu a seguinte Proposta de voto de confiança apresentada pela accionista IMPARFIN – Investimentos e Participações

## ACTAS

Financeiras, SGPS, Sociedade Anónima:

“Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança à actividade desempenhada pelos órgãos de administração e fiscalização da sociedade durante o ano de dois mil e oito.”

Como mais ninguém quisesse usar da palavra, o Presidente da Mesa pôs a proposta à votação, a qual foi aprovada por maioria pelos accionistas titulares de acções correspondentes a um bilião, cento e dez milhões, cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um votos, representativos de noventa e nove vírgula novecentos e noventa e seis por cento do capital votante, e com a abstenção de accionistas titulares de acções correspondentes a quarenta e dois mil oitocentos e setenta e seis votos.

Entrados no ponto número quatro da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa leu a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade:

“Proposta

Propõe-se que se delibere ratificar a cooptação efectuada pelo Conselho de Administração em dezassete de Março de dois mil e nove, de Bernd Hubert Joachim Bothe, em substituição de Luiz Felipe Palmeira Lampreia, cuja renúncia ao exercício do cargo já foi oportunamente anunciado.

Mais se propõe que se delibere fixar a caução do administrador em duzentos e cinquenta mil euros, por depósito em numerário, depósito de acções, seguro ou qualquer outra forma permitida por lei.

Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do número um do artigo duzentos e oitenta e nove do Código das Sociedades Comerciais.”

Terminada a leitura da proposta e como ninguém quisesse usar da palavra, foi a mesma posta à votação e aprovada por maioria pelos accionistas titulares de acções correspondentes a um bilião, cento e dez

## ACTAS

milhões, cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um votos, representativos de noventa e nove vírgula novecentos e noventa e seis por cento do capital votante, e com a abstenção de accionistas titulares de acções correspondentes a quarenta e dois mil oitocentos e setenta e seis votos.

Iniciado, depois, o ponto número cinco da Ordem do Dia, a Secretária da Mesa leu a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade:

“Proposta

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

a) adquirir, durante os próximos dezoito meses, acções representativas do capital social da própria sociedade através de mercado regulamentado, e/ou fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de cinquenta por cento e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de dez por cento, com observância do limite consolidado com as acções adquiridas por sociedades dependentes, de dez por cento, determinado nos termos do número dois do artigo trezentos e dezassete do Código das Sociedades Comerciais;

b) alienar durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem acções representativas do capital social da própria sociedade através de mercado regulamentado, e/ou fora de mercado regulamentado no caso da adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da alienação deduzido de dez por cento, por acção.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a

## ACTAS

oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.”

Terminada a leitura da proposta, e como ninguém quisesse usar da palavra, o Presidente da Mesa submeteu a proposta à votação que foi aprovada por aprovada por maioria pelos accionistas titulares de acções correspondentes a um bilião, cento e dez milhões, cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um votos, representativos de noventa e nove vírgula novecentos e noventa e seis por cento do capital votante, e com a abstenção de accionistas titulares de acções correspondentes a quarenta e dois mil oitocentos e setenta e seis votos.

Iniciado o Ponto número seis da Ordem do Dia, foi pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral lida a seguinte proposta, apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade:

“Proposta

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

- a) adquirir, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais de dez por cento por emissão, obrigações emitidas pela própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição deduzido de cinquenta por cento e não superior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição, acrescido de dez por cento, por obrigação;
- b) alienar durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem obrigações emitidas pela própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso da adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à

## ACTAS

data da alienação deduzido de dez por cento, por obrigação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.”

Terminada a leitura da proposta e como ninguém quisesse usar da palavra, foi a mesma posta à votação e aprovada por maioria pelos accionistas titulares de acções correspondentes a um bilião, cento e nove milhões, quinhentos e setenta mil, cento e setenta e sete votos, representativos de noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital votante, e com a abstenção de accionistas titulares de acções correspondentes a quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta votos.

Iniciado o sétimo ponto da Ordem do Dia, a Secretária da Mesa leu a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da sociedade:

“Proposta:

Propõe-se deliberar, nos termos do número dois do Artigo trezentos e vinte e cinco-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de acções próprias desta sociedade, por parte de sociedades que, no momento da aquisição sejam directa ou indirectamente, dependentes desta sociedade, nos termos do artigo quatrocentos e oitenta e seis do mesmo diploma legal, efectuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite consolidado na sociedade dominante de dez por cento, através de mercado regulamentado, e/ou fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser esta sociedade ou outra sociedade directa ou indirectamente dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição deduzido de cinquenta por cento e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição acrescido

## ACTAS

de dez por cento, por acção.”

Terminada a leitura da proposta e como ninguém quisesse usar da palavra, o Presidente da Mesa pôs a proposta à votação, que foi aprovada por maioria pelos accionistas titulares de acções correspondentes a um bilião, cento e nove milhões, quinhentos e setenta mil, cento e setenta e sete votos, representativos de noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital votante, e com a abstenção de accionistas titulares de acções correspondentes a quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta votos.

Iniciado o oitavo ponto da Ordem do Dia, a Secretária da Mesa leu a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da sociedade.

“Proposta

Nos termos da política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral realizada em vinte e um de Abril de dois mil e sete, aplicável ao mandato em curso, foi adoptada a atribuição de um Plano de Prémio de Desempenho Diferido dirigido a membros executivos do órgão de administração e a quadros, que poderá passar pela atribuição de acções próprias e cuja concretização se encontra historicamente explicitada no Relatório de Governo da Sociedade.

Nestes termos e com o propósito de dar continuidade à execução do referido Plano de Prémio de Desempenho Diferido e de planos de remuneração semelhantes aprovados em sociedades subsidiárias:

Propõe-se que se delibere autorizar a atribuição a membros executivos do órgão de administração e a quadros desta sociedade e de sociedades subsidiárias, nos termos da respectiva política de remuneração, durante os próximos dezoito meses e através de operação fora de mercado regulamentado, de um número de acções próprias com o limite máximo de um por cento do capital social da sociedade, sendo cada acção valorizada à data da atribuição, ao menor dos seguintes

## ACTAS

valores: cotação de fecho do primeiro dia útil subsequente à Assembleia Geral desta sociedade ou cotação média de fecho dos últimos trinta dias anteriores à Assembleia Geral.

Os encargos decorrentes da atribuição de acções próprias desta sociedade aos administradores executivos e quadros de sociedades subsidiárias são da responsabilidade destas”

Terminada a leitura da proposta e como ninguém quisesse usar da palavra, o Presidente da Mesa pôs a proposta votação que foi aprovada por maioria pelos accionistas titulares de acções correspondentes a um bilião, cento e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito votos representativos de noventa e nove vírgula oitenta e oito por cento do capital votante, com os votos contra de accionistas titulares de acções correspondentes a oitocentos vinte e dois mil, trezentos e nove votos representativos de zero vírgula zero sete por cento do capital votante e com a abstenção de accionistas titulares de acções correspondentes a quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta votos.

Entrados no nono e último ponto da Ordem do Dia o Senhor Presidente da Mesa leu uma Proposta do Conselho de Administração da Sociedade que se transcreve:

“Proposta

Propõe-se que se delibere modificar a redacção do número 1 do artigo 21º e dos números 3, 4, 5, alínea c) do 6, 7 e 8 do artigo 23º do contrato de sociedade.

Passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um – A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, titulares de acções que se encontrem registadas na sua titularidade no quinto dia útil anterior à data da Assembleia Geral, por referência a qualquer uma das suas sessões, e o comprovem perante a

## ACTAS

sociedade, até ao terceiro dia útil anterior ao da respectiva sessão, mediante declaração emitida pelo intermediário financeiro que certifique o registo da titularidade e o bloqueio das acções operado no referido quinto dia útil, para efeitos de exercício do direito de participação.

(...)

### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(...)

Três – Enquanto a sociedade for considerada “sociedade com o capital aberto ao investimento do público”, os accionistas poderão votar por correspondência.

Quatro – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou através de voto electrónico, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos no número um do artigo vigésimo primeiro.

Cinco – A declaração de voto deverá, no caso de ser enviada através de carta registada, ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade ou de passaporte e, se pessoa colectiva ser a assinatura reconhecida com menção da qualidade e poderes para o acto. No caso da declaração de voto ser enviada por via electrónica deverá a mesma obedecer aos requisitos determinados pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral, tendo em vista assegurar equivalente segurança e fiabilidade.

Seis – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

## ACTAS

a) (...)

b) (...)

c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

Sete – Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante.

Oito – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

(...)

Com a aprovação desta alteração, os artigos 21º e 23º passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um – A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, titulares de acções que se encontrem registadas na sua titularidade no quinto dia útil anterior à data da Assembleia Geral, por referência a qualquer uma das suas sessões, e o comprovem perante a sociedade, até ao terceiro dia útil anterior ao da respectiva sessão, mediante declaração emitida pelo intermediário financeiro que certifique o registo da titularidade e o bloqueio das acções operado no referido quinto dia útil, para efeitos de exercício do direito de participação.

Dois – A presença nas Assembleias Gerais de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem do dia dependem de autorização da Assembleia Geral.

### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um – Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se

## ACTAS

representar nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da Assembleia.

Dois – As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa.

Três – Enquanto a sociedade for considerada “sociedade com o capital aberto ao investimento do público”, os accionistas poderão votar por correspondência.

Quatro – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou através de voto electrónico, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos no número um do artigo vigésimo primeiro.

Cinco – A declaração de voto deverá, no caso de ser enviada através de carta registada, ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade ou de passaporte e, se pessoa colectiva ser a assinatura reconhecida com menção da qualidade e poderes para o acto. No caso da declaração de voto ser enviada por via electrónica deverá a mesma obedecer aos requisitos determinados pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral, tendo em vista assegurar equivalente segurança e fiabilidade.

Seis – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;

## ACTAS

b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;

c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

Sete – Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante.

Oito – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Nove – Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Dez – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Onze – Compete à sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação.”

O Senhor Presidente da Mesa sublinhou e deu explicação sucinta sobre os pontos cuja modificação era visada pela proposta, após o que, não havendo pedidos para usar da palavra, submeteu a proposta à votação, na especialidade, tendo a mesma sido globalmente aprovada por maioria pelos accionistas titulares de acções correspondentes a um bilião, cento e nove milhões, quinhentos e setenta mil, cento e setenta e sete votos, representativos de noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital votante, e com a abstenção de accionistas titulares de acções correspondentes a quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos

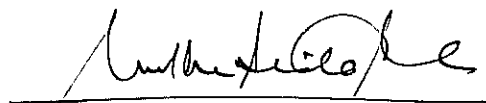
## ACTAS

e setenta votos.

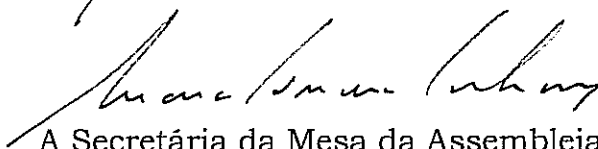
Em face disso, e verificada a maioria de aprovação superior a dois terços dos votos emitidos quanto à proposta de alteração do número 1 do 21º e dos números 3, 4, 5, alínea c) do 6, 7 e 8 do artigo 23º do Pacto Social, dá-se o mesmo por alterado, nos exactos termos da Proposta reproduzida, valendo a presente como suporte documental da referida alteração. O texto integral do Pacto Social actualizado em consequência da alteração adoptada pela Assembleia é o que fica a constar do Anexo à presente acta.

O Presidente da Mesa, antes de encerrar os trabalhos, agradeceu aos Senhores accionistas presentes a sua contribuição para o bom andamento dos trabalhos e dirigiu aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade presentes votos de felicidades no desempenho das respectivas funções.

E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a sessão, dela se lavrando a presente acta que, depois de lida vai ser assinada pelos membros da mesa presentes em sinal de conformidade.



O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



A Secretária da Mesa da Assembleia Geral